

# **PROJETO EDUCATIVO NO ENSINO SUPERIOR SOB A LUZ DA TEORIA CRÍTICA: INCLUSÃO DE DETENTAS**

## **RESUMO**

A fim de minimizar a posição desigual da mulher no direito penal, seja na condição de vítima ou de autora de delito, emergem movimentos nacionais nas instituições de ensino superior, seja por meio de projetos educativos e/ou pela própria graduação na intenção de inclusão da apenada ao ensino superior e posteriormente ao mercado de trabalho. Dessa forma, emerge a questão norteadora da pesquisa: Os projetos educativos dentro de instituições superiores são suficientes para que as carcereiras sejam ressocializadas? O objetivo principal do estudo baseia-se na compreensão do contexto da condição da mulher no sistema prisional e a sua inclusão na ressocialização após o cumprimento da pena, utilizando-se da análise crítica, para discutir alguns pontos relacionados à situação das mulheres apenadas do projeto educativo no ensino superior. Para contribuir, o estudo sugere um incentivo além da redução da pena na proposta de novos projetos, uma vez que o crime proporciona ganho financeiro mais rápido comparado a uma jornada de 44 horas semanais, onde as detentas possam ter um tratamento mais humanizado, permitindo uma ressocialização digna.

**Palavras-chave:** Ressocialização; Sistema Prisional; Mulheres Apenadas

## **ABSTRACT**

In order to minimize the unequal position of women in criminal law, whether in the condition of victim or perpetrator of crime, national movements emerge in higher education institutions, either through educational projects and / or by the graduation itself with the intention of including condemned to higher education and later to the labor market. Thus, the guiding question of the research emerges: Are the educational projects within higher institutions sufficient for the jailers to be re-socialized? The main objective of the study is based on the understanding of the context of the condition of women in the prison system and their inclusion in resocialization after serving their sentences, using critical analysis, to discuss some points related to the situation of women in prison in the project education in higher education. In order to contribute, the study suggests an incentive in addition to reducing the penalty in proposing new projects, since crime provides faster financial gain compared to a 44-hour week, where inmates can have more humanized treatment, allowing for a more humane treatment. dignified resocialization.

**Keywords:** Resocialization; Prison System; Jailed Women

## 1 INTRODUÇÃO

A população carcerária caracteriza-se por preconceitos e falta de oportunidades entre outras discriminações.

De acordo com BARATTA (1999), a posição desigual da mulher no direito penal, seja na “condição de vítima ou de autora de delito, a partir dos anos setenta, passou a ser objeto de crescente atenção por parte da criminologia”.

Diante dessa afirmação, percebe-se a ausência dos direitos sociais para as mulheres que cumprem sua pena, sendo essas, tratadas com discriminação pela sociedade que por sua vez as submetem a situações deploráveis. Na intenção de minimizar essa desigualdade, emergem movimentos nacionais nas instituições de ensino superior, seja por meio de projetos educativos e/ou pela própria graduação na intenção de inclusão da apenada ao ensino superior e posteriormente ao mercado de trabalho.

Mesmo com tais ações sendo realizadas, as mulheres apenadas ainda sofrem com diversas formas de preconceito, refletindo em cargos abaixo na hierarquia organizacional e com dificuldades para permanecer no ensino superior.

Neste sentido, FARIA (2004) afirma sobre as organizações na visão da teoria crítica como construções sociais e históricas que buscam denunciar a repressão, desenvolvendo a democracia, por meio da análise do cotidiano organizacional considerando as situações que ocorrem subjetivamente e inconscientemente.

Dessa forma, tal estudo utiliza-se da análise crítica, para discutir alguns pontos relacionados à situação das mulheres apenadas do projeto educativo no ensino superior da Universidade Estadual do Centro Oeste – *campus* CEDETEG como forma de inclusão dessas nas instituições de ensino e no mercado de trabalho, bem como na redução da pena a ser cumprida.

## 2 QUADRO TEÓRICO

### 2.1 População Encarcerada Feminina

Buscando compreender o conceito de gênero, na construção social, bem como os princípios de segurança jurídica de igualdade e de humanidade enaltecidos nos sistemas penal e constitucional, propõe-se a análise de PASTORINI (2004) quando afirma que a sociedade contemporânea encontra-se marcada por uma nova ordem social, onde a característica principal é a escassez do emprego, alimentando a vulnerabilidade social de pessoas que perdem a condição de “utilidade” para o mundo do trabalho. Aliada ao esgotamento do modelo de proteção social, essa nova ordem social, é baseada ao risco coletivo devido a não-adaptação dos velhos métodos de gestão social aliada a nova realidade, indicando uma crise de ordem filosófica e questionando o princípio de solidariedade e a própria concepção de direitos sociais (PASTORINI, 2004).

De acordo com recente estudo de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (Dapp/FGV), o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias femininas do mundo, relacionando as prisões principalmente pelo tráfico de drogas. Tal estudo apontou que entre 2000 e 2016 o índice de prisões femininas aumentou em 567%, o que considerando os dados até 2018 esse aumento aponta acréscimo de 700% (LISBOA, 2018).

Segundo a pesquisa, em 2016 as prisões abrigavam 42.355 mulheres. Dessas, 62% correspondem ao tráfico de drogas, porém, grande parte das encarceradas, trabalha na baixa hierarquia do tráfico, ou seja, não são gerentes ou de alta periculosidade. Esse percentual cai para 26% quando comparado aos homens presos pelo mesmo motivo. Quando analisada a incidência de prisões para cada 100 mil mulheres, o Brasil chega a 40,6, relação que perde apenas para Estados Unidos (65,7) e Tailândia (60,1). A China tem mais mulheres encarceradas que o Brasil, mas, proporcionalmente, sua taxa é menor.

Para INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2016) a ausência de dados com recorte de gênero para carceragens de delegacias e outros espaços limita a análise do fenômeno do encarceramento feminino no Brasil e tem impacto direto sobre a posição ocupada pelo País no ranking mundial do encarceramento feminino.

**Tabela 1.** Mulheres privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016

<b>Brasil – junho de 2016</b>	
<b>População Prisional Feminina</b>	42.355

<b>Sistema Penitenciário</b>	
<b>41.087</b>	
<b>Secretarias de Segurança/ Carceragens de Delegacias</b>	
<b>1.268</b>	
<b>Vagas para Mulheres</b>	27.029
<b>Déficit de Vagas para Mulheres</b>	15.326
<b>Taxa de Ocupação</b>	156,7%
<b>Taxa de Aprisionamento</b>	40,6

**Fonte:** Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, junho/2016. IBGE, 2016

A tabela 1 apresenta o panorama da população prisional feminina registrada em 30/06/2016 em 1.418 unidades prisionais, distribuídas entre estabelecimentos penais masculinos, femininos e mistos do sistema penitenciário estadual. As unidades que participaram do levantamento somam 27.029 vagas disponibilizadas para mulheres, o que compõe uma taxa de ocupação de 156,7%<sup>13</sup> e um déficit global de 15.326 vagas, somente entre mulheres. Se considerarmos os dados populacionais globais, teremos, em junho de 2016, uma taxa de 40,6 mulheres presas no Brasil para cada grupo de 100 mil mulheres (INFOPEN, 2016).

Tais afirmações corroboram com BARATTA (1999) quando afirma que estudar a situação da mulher, no sistema criminal “significa afrontar, a um só tempo, a questão feminina e a questão criminal” no contexto de uma teoria da sociedade.

BARATTA (1999) discorre em relação a relevância aos temas ligados as questões femininas, uma vez que essa se tornou componente das discussões nas questões criminais abrangendo um metadiscurso, onde há alguns anos, uma parte das mulheres relacionadas as ciências jurídicas e sociais vem procedendo a uma reflexão crítica do argumento até o momento desenvolvido sobre a condição feminina, em relação ao direito em geral, ou penal, em particular.

Dessa maneira, o paradigma da ciência moderna assegura a dominação masculina, e, ao mesmo tempo, a esconde, mantendo, assim, a diferença de gênero ignorada (BARATTA, 1999, p. 20).

Com base nos dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), OLIVEIRA et. al (2008), afirmam que a população feminina corresponde a 5,6% (18.790) da população carcerária do Brasil, cujo total é de aproximadamente 336 mil. Os autores afirmam ainda que embora na condição de minoria em um número consideravelmente

expressivo do conjunto da população brasileira, estudos mostram crescimento da mulher nesse espaço.

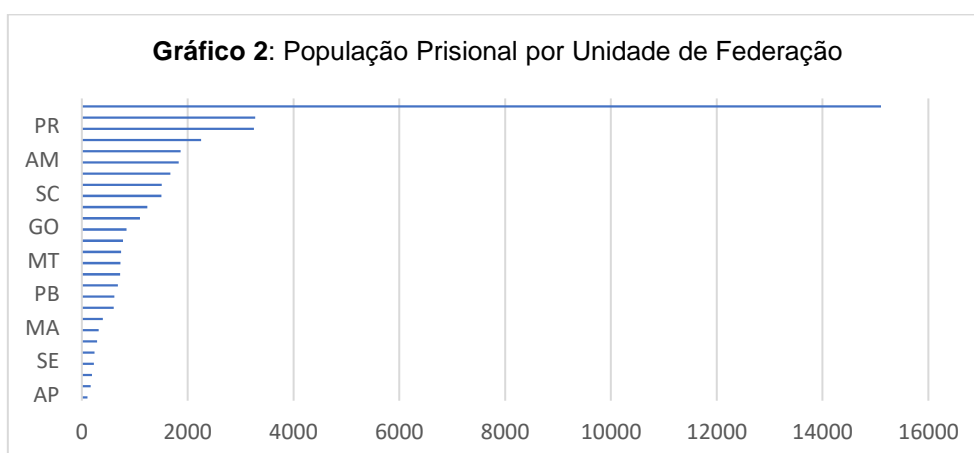
**Gráfico 1:** Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016



**Fonte:** Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen. Dados consolidados para a série histórica

De acordo com o gráfico 2, a população prisional feminina do Brasil atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no mesmo sistema (INFOPEN, 2016).

O gráfico 3 demonstra que esse número varia de forma significativa entre os estados, onde o estado de São Paulo concentra 36% de toda a população prisional feminina do país, com 15.104 mulheres presas, seguido pelos estados de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, que juntos somam 20% da população prisional feminina (INFOPEN, 2016).



**Fonte:** Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, junho/2016

## 2.2 A Educação Superior na Ressocialização da População Encarcerada

Em acordo com BOBBIO (1996), a liberdade é uma qualidade ou propriedade da pessoa, valor do indivíduo. Perde-la é sempre ser privado de algo de si, ainda que essa perda seja temporária.

Corroborando, CURY e NOGUEIRA (2001), afirmam que a liberdade de ir e vir, um dos direitos civis mais fundamentais do ser humano e garantido em nossa constituição, quando perdida representa uma das penas mais duras a que uma pessoa pode ser submetida.

Extraído do campo do Direito, nossa constituição reconhece, no art. 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza... NAUFEL (1988), por sua vez, afirma que o direito penal define a prisão legal como o “ato pelo qual alguém é privado de sua liberdade de locomoção por autoridade pública, que tenha competência para tal, ou por sua ordem”.

NAUFEL (1988), define aprisionamento como uma distinção entre aquela simples e/ou comum aquela outra indicada como prisão especial, encerrando a ideia de “lugar”. Ao se tratar de prisão especial, é dispensado um tratamento especial ao preso, antes da condenação definitiva, em virtude de privilégios decorrentes do cargo que ocupa, das funções que exerce e de algumas circunstâncias de caráter especial, como o fato de ser diplomado por quaisquer das faculdades superiores da República (NAUFEL, 1988).

No Brasil, essa condição especial por conta do diploma foi concedida em 5 de julho de 1937 pela lei n. 425, ou seja, pouco antes do fim do regime constitucional. Portanto, tal condição não estava acessível de forma universal aos diplomados, mas sim aos diplomados por cursos cujas instituições houvessem sido oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação (CURY e NOGUEIRA, 2001).

Para ONOFRE (2009) e SANTOS (2011), a influência do ambiente escolar na população carcerária, impulsiona o indivíduo a constituir uma nova identidade, a prisional, uma vez que a escola na prisão apresenta como uma de suas funções, o achatamento do indivíduo, evidenciando a falência da instituição prisional no âmbito da ressocialização.

Vista como ineficaz e /ou perda de tempo, a ressocialização do preso é colocada em dúvida, visto que conforme afirmação de ARAÚJO (2005), um dos fatores contribuintes da desvalorização da educação escolar decorre de ser vista como um apêndice, ou seja, se é possível é realizada, caso contrário é deixada de lado.

### **2.3 DISCUSSÃO SOBRE A EFICIÊNCIA DA EDUCAÇÃO PRISIONAL**

### **2.3.1 A situação da população carcerária**

Iniciada no sistema penitenciário brasileiro na década de 1950, a educação prisional passa a responsabilidade do Estado de São Paulo para a Secretaria de Educação, sendo executada por professores comissionados (SANTOS, 2002: 2005; MOREIRA, 2007).

SANTOS (2002) e MOREIRA (2007) afirmam que em 1979, a Secretaria de Educação deixa a administração da educação carcerária na tentativa de transferir a responsabilidade para os agentes penitenciários, o que logo foi deixado de lado visando a diversidade das rotinas escolares com a rotina das instituições. Somente em 1980 a educação prisional passa então a ser de responsabilidade da Fundação de Amparo ao Preso (FUNAP).

Por sua vez, esta instituição, representante do Poder Público, demonstra que não tem como suprir as necessidades humanas e financeiras para uma política educacional de qualidade (MOREIRA, 2007). Tal afirmação compreende a falta de projetos voltados a promoção da cidadania, o que por outro lado, estimula interesses de instituições em conduzir projetos educativos na intenção da redução da pena da população carcerária.

Segundo ONOFRE (2009), os alunos caracterizam perspectivas em relação a educação como um todo, abrangendo professores, colegas e estruturas, porém, esses encontram-se desprovidos de seus papéis sociais quando colocados perante a realidade, além de lidar com preconceitos e/ou situações que os colocam numa posição de risco da reincidência.

O artigo 18 da LEP – Lei da Execução Penal 7210/84 institui que “o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa”. Determinado nesse artigo e reafirmado na Resolução nº 14/94, artigo 40: “a instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam” (BRASIL, 1994).

Através da Lei 10.172 de 2001 do Plano Nacional da Educação, expõe como objetivo “implantar em todas as unidade prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, enquanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996) não especifica a educação de adultos presos (BRASIL, 1991).

A população carcerária de uma maneira geral ainda é indesejada em grande parte dos ambientes frequentados pelas demais pessoas, sob condições de olhares preconceituosos, tensões e comparações inadequadas. Frequentemente, observa-se as práticas indignas voltadas a população carcerária, seja essa por meio de redes sociais e/ou por outros meios.

Considerando a exposição das teorias dos autores acima, nota-se a inferioridade em relação aos presos, onde predomina o analfabetismo, a falta de emprego, a falta de incentivo e de auxílio afim de ressocializar a mulher carcerária, em especial.

Atualmente, a sociedade brasileira conta com programas de educação e de empregabilidade afim da redução da pena proposta pela sentença, como por exemplo, o curso de capacitação de panificação oferecido pelo *campus* CEDETEG da Universidade Estadual do Centro Oeste. Porém, como já colocado anteriormente, a prática da teoria é colocada a prova na tentativa de ressocialização e logo as questões: Por que a mulher presa é inferiorizada em parte significativa das situações? Será que elas cometem atos ilegais por falta de opção? Em respostas obtidas nas entrevistas executadas pode-se afirmar que em geral, a falta de oportunidade resultou na atual situação em que vivem. A busca por um salário digno, é tomada pelo dinheiro fácil e conseqüentemente para o crime.

### **2.3.2 Como as práticas de ensino incluem as presidiárias?**

O projeto visa realizar atividades de capacitação para fabricação de produtos de panificação por pessoas em processo de ressocialização, criando um canal de oportunidade para o indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e a sociedade, contribuindo assim para o resgate de sua dignidade. O projeto oferece cursos de tecnologia de produtos de panificação, de boas práticas de fabricação e de higiene e segurança alimentar. Também estimula as participantes a empreender com os produtos de forma artesanal em suas casas e comercializá-los na comunidade.

O compartilhamento de informações, de experiências e de vivências colaboram para a inclusão das presidiárias no mercado de trabalho junto as empresas parceiras que destinam cerca de 1% das vagas para a sociabilidade.

A condição da prática de ensino permite a convivência das presidiárias com professores, alunos e coordenadores do projeto em questão, de forma a colaborar na integração do processo de ressocialização, mesmo que após esse período consigam ocupar cargos inferiores aos demais na hierarquia da organização.



Por outro lado, tem-se as presidiárias que mesmo após a conclusão do curso e a inserção no mercado de trabalho, optam em retornar ao crime por serem impulsionadas pelo parceiro que já faz parte desse cenário, submetendo-se então ao cenário de desigualdade do país.

### **2.3.3 Ressocialização de presidiárias sob a luz da teoria crítica: definições e objetivos**

De acordo com CARNAÚBA (2010), teoria crítica envolve diagnóstico do tempo presente, orientação para a emancipação e comportamento crítico. Dessa forma, descrever sob a luz da teoria crítica é não limitar a descrição do funcionamento da sociedade, mas tentar compreendê-la sob a emancipação simultaneamente possível e bloqueada pela lógica da organização vigente (NOBRE, 2003).

Buscando diferenciar a teoria crítica da teoria tradicional, HORKHEIMER (1975) permite a descrição minuciosa do saber a partir da observação do mundo, orientando pelas ciências naturais, colecionando evidências e descrevendo a realidade:

...na abordagem tradicional, o trabalho com princípios gerais deve ser considerado ocioso e cômodo [...]. Em vista do quadro atual da pesquisa, o caminho que a sociologia teria que percorrer seria a difícil ascensão da descrição de fenômenos sociais até comparações detalhadas, e só então a partir daí passar para a formação de conceitos gerais. (HORKHEIMER, 1975a, p. 127).

Dessa forma, a ordem existente ganharia uma nova definição, abrindo mão da dimensão normativa da teoria (MENDONÇA, 2013), o que de acordo com HORKHEIMER (1975), a maneira de fazer ciência continuaria da mesma forma que a economia capitalista, naturalizando construções sociais perpetuando formas de dominação sob a aparência da neutralidade (MENDONÇA, 2013).

Na questão da ressocialização, CARLEN (2007) afirma sobre quaisquer tentativas de terapêutica isolada afim de diminuir o isolamento da prisão serão inevitavelmente minadas no contexto de punição e encarceramento, ou seja, no ambiente de reclusão, a punição e a ressocialização não andam juntas, porém:

...apesar de muitos governos pretenderem dizer-nos o contrário, a prisão está, em primeiro lugar, essencialmente organizada para punir os excluídos, controlando-os de forma segura no período de tempo definido pelo tribunal. Independente de outras funções que as prisões possam ter, a única característica comum a todos os

sentenciados á prisão é de terem sido condenados por um crime que é punido. (CARLEN, 2007, p. 1009).

Paralelo a ideia terapêutica, o avanço do capitalismo também foi alvo das diretrizes dos projetos educativos envolvendo a população carcerária, uma vez que a ascensão econômica beneficiou apenas uma pequena parcela populacional (ADORNO et al., 1984), aumentando a pobreza e a marginalização social.

Em especial ao gênero, DRIGO (2010) afirma que as mulheres encarceradas são duplamente marginalizadas: em primeiro lugar por serem mulheres, e em segundo, por estarem presas, apresentando-se como desqualificadas e destituídas de seus papéis sociais. Por questões econômicas e/ou afetivas, nota-se a inclusão das mulheres no tráfico de drogas, utilizadas como ponto entre seus parceiros e o mundo do crime, afim de serem usadas como distração propícia ao tráfico de maior quantidade (CARREIRA, 2009; RODRIGUES e FARIAS, 2012).

Dessa forma, ADORNO (1973) discorre que só é possível o indivíduo tomar consciência de si e para si no momento em que ultrapassa as determinações sociais por meio da formação cultural, o que viabiliza a emancipação do sujeito (RAMOS, 2013).

A partir dessa formação cultural, HORKHEIMER (1973) remete a crise da razão que se manifesta a partir da crise do indivíduo, levando este a aceitação e defesa da dominação.

Neste sentido, os projetos educativos justificam-se, pois para que a carcereira possa se inscrever na instituição de ensino é preciso comprovar determinado tempo de privação de liberdade, bem como a frequência ao longo do curso, ou seja, alunas regulares que tiveram a mesma oportunidade, mas não fazem parte dessa população carcerária não possuem o mesmo direito. Porém, qual a diferença entre uma aluna presa e uma aluna regular quando colocadas nas mesmas condições? Ainda que diminua a distância entre um e outro, nota-se que a diminuição da desigualdade tem oscilado, solucionando o ponto de vista carcerário, mas não o social, permitindo assim uma abertura para a desigualdade com relação à pobreza e a marginalidade entre outros. Situação semelhante no mercado de trabalho, onde muitos consideram o benefício as presas como status de *quo* social.

### **3. APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Até aqui, a questão da inclusão das carcerárias nos projetos educativos advindos do ensino superior, tem apresentado diversas definições de acordo com os diferentes

autores. No entanto, ao observar de forma minuciosa, a semelhança nas definições expressa-se significativamente, na intenção comum de maior humanização do trabalho, o aumento do bem-estar na própria prisão e uma maior participação das mesmas no processo de ressocialização. A partir daqui, com base nas informações coletadas pelas alunas do projeto educativo do campus CEDETEG, da Universidade Estadual do Centro Oeste, serão apresentados novos conceitos, que poderão influenciar de forma positiva e/ou negativa nesse processo de construção. Fizeram parte desse estudo, o total de dez alunas do projeto educativo, na condição de carcerária.

Inicialmente, a pesquisa foi constituída através de levantamento bibliográfico, encontrado em livros, revistas, e redes eletrônicas, a fim de um maior aprofundamento sobre o tema. De acordo com GIL (2006, p.45), “a pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que poderia pesquisar diretamente”.

Na sequência, utilizou-se de entrevistas semiestruturadas com questões abertas a fim de identificar a importância desse processo seja na redução da pena e/ou na ressocialização pós pena, bem como na observação direta no período do projeto.

De um modo geral, pode-se afirmar que esse tipo de projeto corrobora com as referências apresentadas, em especial com DRIGO (2010), quando afirma que as mulheres encarceradas são duplamente marginalizadas: em primeiro lugar por serem mulheres, e em segundo, por estarem presas, apresentando-se como desqualificadas e destituídas de seus papéis sociais.

Nesse sentido, apresentou-se uma estimativa de 10% do total retornando para o crime mesmo após as tentativas de ressocialização, justificando um retorno financeiro a longo prazo, já que o período prisional ceifa as demais oportunidades. Dessa maneira, sugere-se um incentivo além da redução da pena na proposta de novos projetos, uma vez que o crime proporciona ganho financeiro mais rápido comparado a uma jornada de 44 horas semanais, por exemplo.

Das demais, cerca de 30% conseguiram utilizar o conhecimento adquirido de forma a aumentar a renda da família com a produção e comercialização dos artigos de panificação, porém, tiveram dificuldade em dar continuidade justificando a falta de recurso financeiro para a compra de suprimentos: “no curso a gente tem transporte, alimentação, descanso só que no dia a dia é tudo diferente, falta farinha, falta açúcar, falta leite e tem filhos pra atender, casa pra limpar e ainda o marido preso” (E1).

Revelações como “a gente sabe que não é certo, mas não tem outro jeito não, o tráfico é muito bom, mas também quando cai a gente perde tudo” (E4; E7) fizeram 20% das entrevistadas afirmarem a adesão ao projeto na intenção da redução da pena, portanto, ao sair auxiliavam seus companheiros no mundo do crime.

De forma positiva, 40% do total além de reduzirem suas penas, absorveram o conhecimento adquirido e deram continuidade na fabricação de suas receitas viabilizando o sustento dos filhos e delas próprias, justificando que encontram dificuldades, principalmente financeiras, mas que contam com uma “clientela” fiel e com ajuda umas das outras. Para essas carcerárias, a oportunidade de aprendizado foi além da panificação, ainda trabalham como diaristas e como manicures, estando abertas a novas oportunidades que não seja o crime justificando que “lá é muito sofrido, a gente paga pelo crime e depois volta a sofrer porque pegam a gente de novo” (E9).

Por fim, tendo o projeto na intenção de realizar atividades de capacitação para fabricação de produtos de panificação por pessoas em processo de ressocialização, criando um canal de oportunidade para o indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e a sociedade, contribuindo assim para o resgate de sua dignidade, pode-se afirmar que da turma pesquisada, esse teve sucesso parcialmente, uma vez que, paralelo a ideia terapêutica, o avanço do capitalismo também foi alvo das diretrizes dos projetos educativos envolvendo a população carcerária, uma vez que a ascensão econômica beneficiou apenas uma pequena parcela populacional (ADORNO et al., 1984).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os projetos educativos dentro de instituições superiores são suficientes para que as carcereiras sejam ressocializadas?

Existe um extenso percurso entre o projeto e a ressocialização, considerando as barreiras a serem ultrapassadas, o estímulo da família e a quebra de paradigmas, entre outros. Em paralelo, esse tipo de impulsionamento para a ressocialização não tem poder significativo, visto que depende de uma série de fatores a serem considerados para um processo pleno e contínuo das organizações tanto privadas quanto públicas de ensino e trabalho.

Dessa forma, são necessárias ações e conscientizações sociais da população como um todo, bem como a compreensão da razão que levou a mulher carcereira a situação em que se encontra.

Faz-se necessário assegurar as alunas nessas condições a importância de se manterem no projeto afim da redução da pena, da inclusão no mercado do trabalho e da ressocialização a sociedade. Além disso, quando diz respeito ao trabalho, existe a necessidade de assegurar que as alunas, posterior ao término do curso, não sejam discriminadas na busca por emprego, tornando visível que não basta apenas a reserva de vagas, existe todo um processo de inclusão social afim de acabar com as desigualdades populacionais.

Acredita-se que para grande parte dessa população carcerária, o acesso primário a sala de aula seja desses projetos educativos em universidades, oportunizando a obtenção do conhecimento de ensino, sendo que não tiveram e/ou não acolheram a oportunidade na faixa etária inicial em cada série adequada. Dessa maneira, abrem-se portas para além da produção e comercialização dos produtos advindos dos projetos educativos.

Nesse sentido, CUNHA (2010), considera a postura de repensar a conduta das instituições penais que se propõem a recuperar, reeducando, seus internos e suas internas, é de fundamental importância, já que somente com oportunidades concretas de reinserção social, enquanto sujeitos de direitos, é que será possível a cada um deles construir novos caminhos.

Dessa forma, sugere-se para estudos futuros, a verificação da taxa de evasão das alunas carcerárias que tiveram a oportunidade de especializar-se na indústria da panificação, as principais motivações que as levaram a desistir e quais os impedimentos encontrados na procura por vagas no mercado de trabalho.

## REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ADORNO, S. et al. **Preso por um dia, preso a vida toda**: a condição de estigmatizado do egresso penitenciário. TEMAS IMESC. Soc. Dir. Saúde: São Paulo, 1984.

ARAÚJO, D.A.P. **Educação escolar no sistema penitenciário de Mato Grosso do Sul: um olhar sobre Paranaíba**. Tese (Doutorado em Educação). UNICAMP: Campinas, 2005.

BARATTA, A. Criminologia e Feminismo. In: CAMPOS, Carmen Hein (org). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BRASIL, 1984. **Lei nº 7.210/84, de 11 de julho de 1984. Institui a lei de Execução Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm) Acesso em 26 dez 2018.

BRASIL, 1994. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994. Resolve fixas as normas mínimas para o tratamento do preso no Brasil**. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23342463/habeas-corpus-hc-117815-sp-stf> Acesso em 26 dez 2018.

BRASIL, 1996. **Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em:

<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109224/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96> Acesso 26 dez 2018.

BRASIL, 2016. Departamento Penitenciário Nacional. Infopen-Estatística. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 26 dez. 2018.

BOBBIO, N. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

CARLEN, P. **A reclusão de mulheres e a indústria de reintegração**. Análise social, v.XLII (185) p.1005-1019, 2007.

CARNAÚBA, M. E. C. "**Sobre a distinção entre teoria tradicional e teoria crítica em Max Horkheimer**". *Kínesis*, II (03), p. 195-204, 2010.

CARREIRA, D. **Relatório Nacional para o Direito Humano á Educação: Educação nas Prisões Brasileiras**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

CUNHA, E. L.. **Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino**. Cadernos CEDES. Centro de Estudos Educação e Sociedade, v. 30, n. 81, p. 157-178, 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/28263> Acesso em 09 jan 2019.

CURY, J.C.R; NOGUEIRA, M. A. "**Prisão especial e diploma de ensino superior: uma aproximação crítica**". Revista Brasileira de Educação. Disponível em: <https://www.redalyc.org/comocitar.ou?id=27501611>. Acesso em 23 dez. 2018.

DRIGO, S.R.A. Dignidade humana, educação e mulheres encarceradas. In: YAMAMOTO, A. et al. (Org.). **Cereja discute: Educação em prisões**. São Paulo: Alfasol, 2010.

FARIA, J.H. **Pensamento crítico e teoria das organizações**. Curitiba: UFPR, 2004. Texto para Discussão

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2006

HORKHEIMER, M. "Teoria Tradicional e Teoria Crítica". In: *Coleção Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, p. 125-162, 1975.

HORKHEIMER, M. ADORNO, T. **Temas básicos da sociologia**. São Paulo: CULTRIX, 1973.

\_\_\_\_\_. "Filosofia e Teoria crítica". In: *Coleção Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, p. 163-169, 1975.

LISBOA, V. "População carcerária feminina no Brasil é uma das maiores do mundo". Repórter da Agência Brasil: Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-uma-das-maiores-do-mundo>. Acesso em 23 dez. 2018.

MENDONÇA, F.R. "Teoria Crítica e democracia deliberativa: diálogos instáveis". In: Opin. Publica, vol 19, nº1, Campinas, 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762013000100003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762013000100003) Acesso 26 dez 2018.

MOREIRA, F.A. **A política de educação de jovens e adultos em regimes de privação de liberdade no estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo: São Paulo, 2007.

NAUFEL, J. **Novo dicionário jurídico brasileiro**. São Paulo: Ícone, 1988.

NOBRE, E.P.J. O direito brasileiro e princípio da dignidade humana, 2003. Disponível em: <http://www.jfrn.gov.br/docs/doutrina93.doc> Acesso em 05 jan 2019.

ONOFRE, E.M. Educação escolar na prisão: controvérsias e caminhos de enfrentamento e superação da cilada. In: LOURENÇO, A.S. ONOFRE, E.M.C. (Org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: Enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EduFSCar, 2011.

PASTORINI, A. **A Categoria "Questão Social" em debate**. São Paulo: Cortez, 2004.

RAMOS, E.T. **Educação escolar e formação de mulheres presas**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, 2013.

RODRIGUES M.F.; FARIAS, M.H.L. (orgs) **O sistema prisional feminino e a questão dos direitos humanos: um desafio as políticas sociais II**. NEMESS/PUC-SP. São Paulo: PC Editorial, 2012.

SANTOS, S. M. **Ressocialização através da educação.** 2005

SANTOS, S. **A educação escolar no sistema prisional sob a ótica dos detentos.** Dissertação (Mestrado em Educação: História, política e sociedade) – Pontifícia Universidade Católica: São Paulo, 2002.

\_\_\_\_\_. O espaço administrado da prisão e a escola como *locus* de resistência. IN: LOURENÇO, A.S.; ONOFRE, E.M.C.; (Org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: Enfoques e perspectivas contemporâneas.** São Carlos: EduFSCar, 2011.